LEI Nº. 067/2000

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Dom Bosco de Dom Bosco, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 68, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controlo Social do fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros de reconhecido espírito público, dele participando um representante dos seguintes segmentos:
I – Departamento de Educação, Cultura e Desportos;
II – Professores e dos diretores de escolas públicas do ensino fundamental;
III – Pais e alunos;
IV – Servidores das escolas públicas do ensino fundamental;
VI – Conselho Municipal de Educação;

§ 1º. O Conselho Municipal não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Departamento de Educação, Cultura e Desportos prover as condições para o seu funcionamento.

§ 2º. Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas áreas de representação ao Prefeito, que os designará para exercer suas funções.

§ 3º. As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, ressalvadas o recebimento de diárias e passagens, quando estas se fizerem necessárias.

Art. 3º - Compete ao Conselho:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do FUNDEF;
II – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do FUNDEF;
III – supervisionar a realização do Censo Escolar Anual.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação estrita, por qualquer de seus membros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dom Bosco-MG, 02 de agosto de 2.000

PUBLICADO
Em 02/08/2000
Prefeitura Municipal de Dom Bosco - MG

JOÃO ALFREDO DA SILVA
Prefeito Municipal